

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**PROJETO DE LEI Nº 028, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MONTAURI - RS

APROVADO DATA 13 / 11 / 23VOTAÇÃO: APROVADO POR
UNANIMIDADE*"Dispõe sobre a cooficialização da língua talian no Município de Montauri (RS)."*

Ricardo Compagnoni (Presidente) / Olívio (Secretário)

Presidente (a) **Art. 1º.** Fica estabelecido que o Município de Montauri passa a ter como co-oficial a língua talian.**Parágrafo único.** O português é a língua oficial da República Federativa do Brasil, conforme artigo 13 da Constituição Federal do Brasil de 1988.**Art. 2º.** A Língua Talian, conforme certidão emitida pelo Comitê Técnico do Inventário Nacional de Diversidade Linguística, Ministério da Cultura / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 2014, é Língua de Referência Cultural Brasileira.**Parágrafo único.** Compreende-se por "taliana" a cultura dos imigrantes italianos e seus descendentes no Brasil, constituindo sua identidade histórico-cultural e linguística.**Art. 3º.** A instituição da Língua Talian como cooficial em nosso Município possibilitará que o Poder Público possa realizar o seguinte:

I - Mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas à língua talian sistematizando esses dados em formulários específicos com acesso público e uso pedagógico;

II - Promover ações multidisciplinares e intersetoriais a serem realizadas em todas as secretarias e instituições municipais de valorização, promoção e salvaguarda;

III - Incentivar e fomentar ações comunitárias e familiares de valorização, promoção e salvaguarda tratando com especial cuidado a transmissão intergeracional;

IV - Apoiar os seus legítimos detentores, protagonistas da sua cultura, membros da sua comunidade cultural no exercício da titularidade dos seus direitos culturais;

V - Incentivar e apoiar, inclusive com editais e prêmios, grupos, associações, artistas, pesquisadores, mestres e outros legítimos detentores da língua talian em projetos afins e transversais, entre outros, ensino e transmissão da língua, comunicação da língua nos mais diversos meios (rádio, jornal, internet e outros), a língua como patrimônio cultural, o turismo e a economia criativa, os grupos e manifestações da cultura da língua talian e os produtos coloniais e artesanais como bens culturais;

VI - Transmitir e ensinar o talian nas escolas por meio de processos de educação formal, informal e não formal,

VII - Oportunizar a formação de professores para o ensino do talian, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;

VIII - Produzir e disponibilizar material didático para o ensino e transmissão do talian;

IX - Garantir a memória da língua talian constituindo acervo constituído pelos mais diversos registros históricos;

VIA CADORNA, 600 - FONE: (54) 3319-1120 / 3319-1130

E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br / marta@pmmontauri.com.br

CEP: 99255-000 - MONTAURI - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

X - Zelar para que a paisagem linguística (placas públicas de informação, nomes de instituições e de trânsito na zona urbana do município esteja nas duas línguas, o português e o talian.


Parágrafo único: O Município de Montauri poderá contratar consultores, professores, palestrantes, grupos teatrais, de acordo com a legislação aplicável, para pesquisa, discussão e exame de questões específicas e divulgações culturais da Língua Talian.

Art. 4º. São válidos e eficazes todos os procedimentos administrativos efetuados nas duas línguas do Município, o português e o talian.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2023.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir que o Município de Montauri (RS) passará a ter como língua co-oficial o Talian.

Busca-se com isso proteger o Talian em todas as suas formas como base de identidade e cidadania no município, valorizando a herança linguística e cultural, haja vista salvaguardar importante Patrimônio Imaterial e como consequência também o Material.

Ou seja, busca-se salvaguardar a memória dos colonizadores e valorizar o orgulho da identidade carregada dentro do peito de cada cidadão que hoje habita e constrói nosso Município.

Destacamos que a Língua Talian é considerada pelo INDL – Inventário Nacional da Diversidade Linguística uma Língua Brasileira, constituída a partir dos diversos dialetos trazidos pela grande imigração italiana ao Brasil, com posterior incremento de palavras em português talianizadas ou não.

Na sua evolução teve várias denominações e hoje é reconhecida como Língua de Referência Cultural Brasileira, sendo que a denominação oficialmente adotada é Língua TALIAN.

Desta forma, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores, aguardando pela aprovação.